Duarte Silveira

De:	Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado:	1 de junho de 2016 09:13
Para:	Assuntos Parlamentares
Cc:	Iniciativa legislativa
Assunto:	Projeto de Lei n.º 217/XIII/1.ª (BE)
Anexos:	pjl217-XIII.doc
Importância:	Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 217/XIII/1.ª (BE)
Impede a participação de menores de 18 anos em atividades tauromáquicas profissionais ou amadoras e elimina a categoria de matadores de toiros

Mais informo que a iniciativa legislativa, conexa com o Projeto de Lei n.º 181/XIII, objeto de consulta à Assembleia Legislativa dos Açores (juntamente com outros dois Projetos de Lei, também da iniciativa do Partido *Pessoas – Animais – Natureza*), se encontra agendada para a Sessão Plenária de hoje, 1 de junho.

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares
Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1609 Proc. n.º 02-08
Data: 016/06/01 N.º 285/X

PROJETO DE LEI N.º 217/XIII/1.ª

IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS EM ATIVIDADES TAUROMÁQUICAS PROFISSIONAIS OU AMADORAS E ELIMINA A CATEGORIA DE MATADORES DE TOIROS

Exposição de motivos

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada em 15 de outubro de 1978 pela Unesco diz:

> "*Todo o animal tem o direito de ser respeitado*" (artº 2º);
>
> "*Nenhum animal será submetido a maus tratos nem a actos cruéis*" (artº 3º);
>
> "*Quando um animal é criado para a alimentação humana, deve ser nutrido, instalado e transportado, assim como sacrificado sem que desses actos resulte para ele motivo de ansiedade ou de dor*" (artº 9º);
>
> "a) *Nenhum animal deve ser explorado para entretenimento do homem. b) As exibições de animais e os espectáculos que se sirvam de animais, são incompatíveis com a dignidade do animal*" (artº 10º);
>
> "*As cenas de violência nas quais os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, salvo se essas cenas têm como fim mostrar os atentados contra os direitos do animal*" (artº 13º).

Com a Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, pretendia o XIX governo constitucional estabelecer um regime de trabalho em atividades tauromáquicas que regulasse o setor. Considerando que se tratam de atividades violentas, é incompreensível que se tenha promulgado esta lei permitindo, não só que a idade mínima para as exercer não fosse os 18 anos, mas sim a idade de 16 anos como, sobretudo, que se permitisse a participação de menores de 16 anos em atividades amadoras, "sujeita a autorização ou comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens" - uma disposição legal feita para ser inútil.

É de relembrar que o artigo 72.º do Código do Trabalho, relativo a «Proteção da segurança e saúde de menor», define no número 2: «Os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico e moral dos menores são proibidos ou condicionados por legislação específica».

O Bloco de Esquerda considera que, à luz destes princípios, permitir o trabalho de menores em espetáculos tauromáquicos é uma aberração cultural a que importa pôr cobro. Propomos por isso que se aumente a idade mínima de trabalho para os 18 anos e que se proíba o trabalho de menores em atividades tauromáquicos.

A Lei n.º 31/2015 revela ainda uma inconsistência que convém limar. Os touros de morte são proibidos em Portugal. Concordantemente, a Lei n.º 31/2015 não prevê a categoria de "Matador de toiros", mas permite a sua credenciação como *bandarilheiro* caso se trate de um estrangeiro. Ou seja, um *bandarilheiro* pode ser um *matador de toiros*. Por seu lado, no Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, definem-se as tipologias de espetáculos tauromáquicos permitindo a existência de *matadores de toiros* de forma indiscriminada. Ou seja, uma categoria profissional por princípio inexistente é um facto consumado na realidade prática, para um ato absolutamente ilegal. Assim sendo, o Bloco de Esquerda termina com esta ambiguidade legislativa, extinguindo o reconhecimento legal dos *matadores de toiros*.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[…]

1 - […].

2 - […].

3 - Os artistas tauromáquicos e os auxiliares devem ter a idade mínima de 18 anos.

4 - [*Revogado*].

Artigo 4.º

[…]

1 - […].

2 - […].

3 - [*Revogado*].

4 - [*Revogado*].

5 - […].

6 - Os artistas mencionados no n.º 5 só podem atuar em território nacional, em cada ano civil, numa das categorias, devendo comunicar à IGAC, durante o mês de janeiro do ano em causa, a opção a considerar para efeitos de constituição de elenco, considerando-se, na falta de comunicação, que atuarão como novilheiros.

7 - […].

8 - […].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 5 de maio de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,